



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00559 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO RESULTADO DO CONTRATO Nº 007/2019 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 003/2019 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI-EPP.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00559 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

[Extrato de Resultado de Contrato nº 007/2019 oriundo da Dispensa 003/2019](#)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: REMOLIX-REMOVEDORA DE LIXO EIRELI-EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde(Grupo A/E),encaminhamento para tratamento (autolavagem) e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado bem como coleta de transporte dos resíduos químicos(Grupo B)e destinação final através de incineração ou em aterro industrial de resíduos Classe IIA/IIB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$15.400,00(Quinze mil e quatrocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2033 –Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde

3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1214-FR

Vigência: 16/01/2018 a 31/12/2019.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br